



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries Ano	240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	
Semestre	130\$
„	48\$
„	43\$
„	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 29:468 — Restabelece a freguesia de S. João da Talha, do concelho de Loures, que será desanexada da freguesia de Santa Iria da Azóia e ficará com a sede e área que tinha à data da anexação.

Decreto-lei n.º 29:469 — Abre um crédito destinado à concessão de um subsídio à Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno.

Ministérios das Obras Públicas e Comunicações e das Colónias:

Decreto-lei n.º 29:470 — Regula a repartição das taxas de trânsito devidas ao Governo Português pelas companhias dos cabos submarinos, bem como o processo a seguir no pagamento das mesmas taxas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 29:468

Considerando que a população da antiga freguesia de S. João da Talha, do concelho de Loures, na sua maioria legal, requereu a reconstituição da mesma circunscrição administrativa, anexada à de Santa Iria da Azóia por alvará de 28 de Julho de 1896 do governador civil do distrito de Lisboa;

Considerando que a criação da nova autarquia é patrocinada pela própria Junta de Freguesia de Santa Iria da Azóia e tem parecer favorável da Câmara Municipal de Loures, da Junta de Província da Estremadura e do governador civil do distrito respectivo;

Considerando que as duas freguesias têm condições de vida própria e reúnem as condições estabelecidas no artigo 9.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É restabelecida a freguesia de S. João da Talha, do concelho de Loures, distrito de Lisboa, a

qual será desanexada da freguesia de Santa Iria da Azóia e ficará com a sede e área que tinha à data da sua anexação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1939. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 29:469

De harmonia com o disposto no artigo 9.º do decreto-lei n.º 26:154, de 24 de Dezembro de 1935, e no artigo 7.º do decreto-lei n.º 27:223, de 21 de Novembro de 1936;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 2:500.000\$, que ficará constituindo o capítulo 8.º «Obras de assistência», artigo 212.º «Subsídio à Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno», em despesa extraordinária do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É inscrita a importância de 2:500.000\$ no artigo 255.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a:» do capítulo 9.º «Receita extraordinária» do orçamento das receitas também para o corrente ano económico, sob a rubrica «Subsídio à Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno».

Art. 3.º A importância a que se refere o artigo 1.º dêste decreto será entregue em duas prestações iguais, a primeira desde já e a segunda no final do verão do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1939. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.